



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referente ao **Pregão Eletrônico nº 306/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 748839**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de secador de mão, para as dependências das unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 31 dias de maio de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e o Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 16 de maio de 2019, documento SEI nº 3708164 para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 22 de maio de 2019**, o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – BOGO - FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, no valor unitário de R\$592,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de maio de 2019, documento SEI nº 3796231, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 3796246, a empresa ofertou produto da marca "Brakey", modelo "CR-100", registrando em sua proposta escrita a "*Potência: 1000 W a 1450 W*" e "*Tempo de Secagem: Mínimo: 10 segundos e Máximo: 25 segundos.*", entretanto, em consulta ao site do fabricante: <https://www.secadoresdemaos.com.br/app/secador-de-maos-cr-100/> constatou-se as seguintes informações: "*Potência de 1780 W*" e "*Tempo de Secagem: Mínimo: 25 segundos e Máximo: 35 segundos.*". Considerando que, a descrição do objeto licitado no anexo I, estabelece: "*Secador de Mãos Material: Plástico ABS Branco. Potência: 1000 W a 1450 W, (...) Tempo de secagem: Mínimo: 10 segundos e Máximo: 25 segundos (...)*". Considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" dispõe: "*10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;*". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas de potência e tempo de secagem diversa do estabelecido em edital, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3569047, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas: "a", "b", "c", "d" "e", "g", "j" e o subitem 9.2.1, e deixou de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas: f", "h", "i" e no subitem 9.2.3, alíneas "a" e "b" do presente edital. Em relação aos documentos apresentados, quanto à Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pelo Arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 21 de maio de 2019, consta: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". O Pregoeiro procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 3835014, validando assim a certidão apresentada. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 01 (um) atestado emitido pela Secretaria de Educação do Município de Joinville em 11/06/2010, entretanto, nenhum item é compatível com o objeto licitado, portanto, não atende ao exigido no instrumento convocatório. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 3381836, onde verificou-se que, a empresa apresentou 03 (três) atestados, entretanto, a soma dos quantitativos dos itens compatíveis com objeto licitado não atendem ao exigido no instrumento convocatório. O Atestado emitido pela empresa Estrela Prateada Viagens em 06 março de 2019, tinha item compatível na soma de 05 unidades. O Atestado emitido pela

empresa Aqua Colore Spa de Emagrecimento em 06 março de 2019, tinha item compatível na soma de 20 unidades. O Atestado emitido pela empresa Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustível Ltda em 04 março de 2019, tinha item compatível na soma de 10 unidades. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Considerando que, somados os itens atestados considerados compatíveis com o objeto licitado, foi comprovado o fornecimento de 35 unidades. Considerando que a estimativa de fornecimento a ser adquirido é de 869 unidades, a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital é de 217 unidades. Desta forma, a empresa não atende o quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "j" do presente edital. Em relação aos documentos não apresentados, quanto ao Balanço Patrimonial apresentado pela arrematante é referente ao exercício de 2017. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h" do edital estabelece a apresentação de "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*" Considerando ainda o disposto no subitem 9.2, alínea "h.5", que reza: "*h.5 ) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.*" Por fim, considerando a data de convocação da arrematante em 16 de maio de 2019, onde o último exercício social exigido trata-se do ano de 2018. Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pelo Pregoeiro. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h". "i" e "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 02 – MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI**, no valor unitário de R\$599,99. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2019, às 08:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3835110** e o código CRC **19E3F873**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)